

No ano que vem, a Procuradoria Administrativa completa sessenta anos desde sua criação, ainda na estrutura do antigo Departamento Jurídico, embrião da nossa Procuradoria Geral do Estado. Nesse longo período de existência, em que se viu integrada por grandes e saudosas personagens, a PA desenvolveu e consolidou sua vocação uniformizadora da interpretação das leis no âmbito do Poder Público estadual, a ponto de, na disciplina da nova Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, de 2015, competir-lhe manifestar sobre toda e qualquer matéria de especial interesse da Administração Pública, seja pela repercussão, seja pela complexidade.

Não é comum que se concentrem em único órgão jurídico competências para propor orientações gerais sobre gama tão variada de assuntos, especialmente em tempos de excessiva especialização do conhecimento. Se, por um lado, essa circunstância acrescenta considerável desafio ao nosso ofício, muito de proveitoso dela resulta, porque nos compele a um olhar mais amplo sobre as questões afetas ao Estado e demove do sedutor, mas ardiloso caminho do Direito compartimentalizado, estanque, tecnocrático e pouco humano.

A tarefa que hoje temos por diante na PA é impedir que se perca o trabalho dos que nos precederam sem, com isso, estacionar no tempo. Possuímos um fabuloso repertório de pareceres com os quais dialogamos diariamente, procurando atualizá-los segundo novas normas, novos fatos e novos paradigmas. Buscamos ampliar o contato com a realidade da Administração e dos órgãos de execução da PGE, ao mesmo tempo em que conservamos certa dose da abstração necessária à elaboração de teses jurídicas de alcance geral. Acompanhamos a evolução da jurisprudência dos nossos tribunais, mas não subestimamos o peso da construção doutrinária e de seu apuro científico. Apesar de tudo o que percebemos na atual produção jurídica do País, guardamos um apreço quase fora de moda pelo texto legal, por seu conteúdo vivamente democrático.

Essas e outras são as tensões com que diariamente operamos, como os leitores poderão perceber ao encontrar neste número do Boletim do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado o recentíssimo Parecer PA nº 37/2017, proferido pela Procuradora do Estado Juliana de Oliveira Duarte Ferreira e aprovado em toda a escala hierárquica. Na peça, a parecerista enfrenta com singular desenvoltura a questão do regime jurídico de entidades privadas que, no contexto da chamada “Reforma do Estado”, têm replicado, de forma até desconcertante, o funcionamento dos entes que compõem a Administração Pública. Conclui que certos aspectos do tratamento jurídico conferido pelo Tribunal de Contas do Estado a esses sujeitos

são fruto de uma abordagem puramente prática ou simplesmente moralizadora, apartada até mesmo de prescrições constitucionais como a de necessidade de autorização legislativa para a instituição de entes governamentais de direito privado.

Para além da PA, compõe ainda este fascículo o Parecer nº 385/2015, da Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, em que a Procuradora do Estado Dânae Dal Bianco analisa com a costumeira argúcia a obrigação legal de realização de licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. As conclusões do opinativo, no sentido da anulação do certame então em andamento e elaboração de novo edital para observância das prescrições legais de tratamento diferenciado, foram integralmente aprovadas pela Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral.

A peça judicial desta vez selecionada é a contestação oferecida pelo Estado nos autos de demanda de desapropriação indireta fundada em intervenção decorrente da edição de lei estadual que definiu área de proteção e recuperação de mananciais. Fez ver a Procuradora do Estado Julia Cara Giovannetti, da Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário, que a limitação administrativa ao direito de propriedade já existia décadas antes da vigência da lei em questão e que, de qualquer modo, não poderia gerar o direito a indenização, desde que bem compreendidos a função social da propriedade e o caráter abstrato das restrições impostas pelo Estado em favor do interesse público. Altamente persuasiva, a argumentação foi prestigiada pela juíza da causa na sentença, com o reconhecimento, ao final, da prescrição da pretensão deduzida pelo particular em face da Fazenda do Estado de São Paulo.

Em seu conjunto, os trabalhos divulgados pela iniciativa salutar do Centro de Estudos não apenas dão uma ideia da variedade e da profundidade da atuação da Procuradoria Geral do Estado, como também contribuem para o aprimoramento profissional de todos nós, Procuradores e Advogados Públicos.

À leitura!

DEMERVAL FERRAZ DE ARRUDA JUNIOR

Procurador do Estado Chefe
da Procuradoria Administrativa